

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2024 FCT

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação (refeições e lanches), sem autonomia no espaço, para a equipe e pessoal que executará atividades junto à 32ª Festa do Imigrante que acontecerá de 10 a 20 de outubro de 2024 disponibilizando toda estrutura necessária, mão de obra, o balcão térmico ou richô para Buffet (no caso das refeições), talheres (em inox), pratos (de porcelana), e limpeza do local, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Edital e Anexos.

IMPUGNANTE: SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

DECISÃO

I. DOS FATOS

O Município de Timbó, através da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ 03.918.310/0001-88, lançou licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 184/2024 FCT, objetivando a aquisição de Contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação (refeições e lanches), sem autonomia no espaço, para a equipe e pessoal que executará atividades junto à 32ª Festa do Imigrante que acontecerá de 10 a 20 de outubro de 2024 disponibilizando toda estrutura necessária, mão de obra, o balcão térmico ou richô para Buffet (no caso das refeições), talheres (em inox), pratos (de porcelana), e limpeza do local, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Edital e Anexos.

A empresa **São Bento Alimentos e Eventos Ltda** apresentou impugnação aos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 184/2024 FCT, asseverando, em suas razões, que há cerceamento de participação face à previsão contida no item 9.2.5.a quanto a Comprovação técnico-operacional/profissional da proponente, efetuada através de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Execução em nome da empresa, expedido por entidade pública ou privada, constando público diário (do evento) de 15 mil pessoas, original ou devidamente autenticado, através de anotação expressa com características compatíveis com o objeto licitado, acompanhado de prova fiscal da execução do serviço.

Em seguida, a empresa enviou pedido de desistência da referida impugnação.

Sendo este, em síntese, o relatório, passamos a decisão.

II. DA CONCLUSÃO:

Diante disso e atendendo ao princípio da eficiência, legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade, e considerando os fundamentos acima apresentados, DECIDO conhecer, e acolher o pedido de desistência de impugnação.

Ante o exposto, com supedâneo nas razões supra, DETERMINO o prosseguimento do certame.

Timbó, 24 de setembro de 2023.

JORGE R. FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo